



PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO

Nº , DE 2008

Altera o Regimento Interno do Senado Federal, para disciplinar a apreciação de requerimentos de tramitação em conjunto e de remessa a determinada comissão de matéria despachada a outra.

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º O Regimento Interno do Senado Federal passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 98.**

.....

VI – apreciar requerimento de tramitação em conjunto de proposição regulando a mesma matéria e o recurso de que trata o art. 48, § 3º (art. 258);

VII – apreciar requerimento de remessa a determinada comissão de matéria despachada a outra.

..... (NR)”

“**Art. 215.**

I –

.....

c) de tramitação em conjunto de proposição regulando a mesma matéria;

d) de remessa a determinada comissão de matéria despachada a outra.

..... (NR)”



“Art. 255.
.....
II –
.....
c)
.....
8 – (revogado);
.....
12 – (revogado).
..... (NR)”

“Art. 258. Havendo em curso no Senado duas ou mais proposições regulando a mesma matéria, é lícito promover sua tramitação em conjunto a partir de requerimento de comissão ou de Senador, mediante deliberação da Mesa.

Parágrafo único. (revogado) (NR)”

“Art. 310.
.....
X – (revogado)
..... (NR)”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Apresentamos, recentemente, Questão de Ordem solicitando que a deliberação do Plenário do Senado Federal sobre requerimentos de tramitação em conjunto de proposição regulando a mesma matéria e de remessa a determinada comissão de matéria despachada a outra não fossem consideradas “deliberações legislativas” para os fins previstos tanto no § 6º do art. 62 como no § 2º do art. 64 da Lei Maior, que prevêem o sobrerestamento da pauta quando houver medidas provisórias ou projetos em urgência com prazo vencido.



Baseamos nossa Questão de Ordem em diversos precedentes e no fato de que se tratava de deliberações que têm caráter estritamente processual e não legislativo, em sentido substantivo. Verifica-se que isso tanto é verdade que são matérias que podem, em determinadas circunstâncias, ser definidas pela Mesa do Senado Federal, sem a oitiva do Plenário.

Infelizmente, a resposta à Questão de Ordem foi negativa.

Em razão disso, os requerimentos acima referidos continuam impossibilitados de serem decididos quando a pauta da Casa está sobrestada, o que vem sendo a regra.

Ora, isso faz com que eles permaneçam semanas ou mesmo meses aguardando a liberação da Ordem do Dia, impedindo as comissões do Senado Federal de se debruçarem sobre matérias relevantes, o que se choca, frontalmente com a necessidade da celeridade do processo legislativo.

A situação é tal que, hoje, basta que um Senador apresente um requerimento para que determinada proposição fique indefinidamente parada.

Trata-se, certamente, de procedimento que não pode continuar.

Assim, estamos apresentando o presente projeto de Resolução para alterar o Regimento Interno do Senado Federal, com a finalidade de prever que a apreciação de requerimentos de tramitação em conjunto e de remessa a determinada comissão de matéria despachada a outra seja, sempre, feita pela Mesa.

Com essa alteração, caracterizamos, de forma clara, esse procedimento como administrativo, retirando qualquer possibilidade de classificá-lo como deliberação legislativa, sujeita ao sobrestamento da pauta.

Temos a certeza de que, desta forma, poderemos agilizar o processo legislativo, eliminando um grave entrave à sua celeridade, que estava comprometendo os trabalhos desta Casa.

Sala das Sessões,

Senador EXPEDITO JUNIOR